

DECISÃO Nº 117, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera itens do Anexo 1 do Edital do Contrato de Concessão do Leilão nº 01/2013.

A **DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso VI, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta dos processos nº 00058.019761/2013-01 e 00058.085930/2013-92, e o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 30 de outubro de 2013,

DECIDE:

Art. 1º Alterar os seguintes itens do Anexo 1 – “Manual de Procedimentos do Leilão” do Edital do Leilão nº 01/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Capítulo 1 – Apresentação de documentos – Forma dos documentos

Onde se lê:

“Em língua portuguesa. Documentos em língua estrangeira devem ser traduzidos ao português por tradutor público juramentado e com confirmação de autenticidade emitida pelos respectivos consulados brasileiros junto às repartições consulares do ministério das relações exteriores no exterior;”

Leia-se:

“Em língua portuguesa. Documentos em língua estrangeira devem ser traduzidos ao português por tradutor público juramentado e com confirmação de autenticidade emitida pelos respectivos consulados brasileiros junto às repartições consulares do ministério das relações exteriores no exterior, bem como, quando necessário, devidamente registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos;”

II - Capítulo 1 – Apresentação de documento – Forma dos documentos

Onde se lê:

“Com prazo de validade em vigor na data de entrega. Caso os documentos não possuam validade nele inscritas ou descritas por lei, são considerados válidos por 90 (noventa) dias contados da data de sua respectiva emissão.”

Leia-se:

“Com prazo de validade em vigor na data de entrega. Caso os documentos não possuam validade nele inscritas ou descritas por lei, são aplicáveis as disposições do EDITAL.”

III - Capítulo 1 – Relação de documentos – Todos os tipos de proponentes

Onde se lê:

“Carta de apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA e Comprovante da transferência dos títulos; Comprovante do depósito em dinheiro; Apólice do Seguro Garantia conforme Anexo 07 do Edital; ou Instrumento de fiança conforme anexo 08 do EDITAL. Item 4.14 e 5.8.3 do EDITAL.”

Leia-se:

“Carta de apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA; Comprovante da transferência dos títulos; Comprovante do depósito em dinheiro; Apólice do Seguro Garantia conforme Anexo 07 do Edital; ou Instrumento de fiança conforme anexo 08 do EDITAL. Item 4.14 e 5.8.3 do EDITAL; quando se tratar de seguro-garantia ou fiança bancária, comprovação dos poderes para representação

da sociedade emitente, exceto quando esta possuir cadastro atualizado junto à BM&BOVESPA, hipótese em que é dispensada a apresentação de documentos que comprovem os poderes para representação.”

IV - Capítulo 2 – Garantia de Proposta – Regras aplicáveis a todas as modalidades – Prazo

Onde se lê:

“A GARANTIA DE PROPOSTA deverá vigorar pelo prazo igual ou maior a 01 (um) ano, a contar da data para recebimento do 1º volume, ou seja, deverá vigorar até 19 de novembro de 2015, inclusive.”

Leia-se

“A GARANTIA DE PROPOSTA deverá vigorar pelo prazo igual ou maior a 01 (um) ano, a contar da data para recebimento do 1º volume, ou seja, deverá vigorar até 19 de novembro de 2014, inclusive.”

V - Capítulo 2 – Garantia de Proposta – Regras aplicáveis a todas as modalidades – Prazo

Onde se lê:

“Se necessário, a PROPONENTE deverá prorrogar o prazo da GARANTIA DE PROPOSTA, 15 (quinze) dias úteis antes do seu vencimento.”

Leia-se:

“Se necessário, a PROPONENTE deverá prorrogar o prazo da GARANTIA DE PROPOSTA, 15 (quinze) dias antes do seu vencimento.”

VI - Capítulo 2 – Garantia de Proposta – Regras aplicáveis à modalidade seguro garantia

Onde se lê:

“As instituições que possuem e estão com o seu cadastro atualizado na BM&FBOVESPA não precisam enviar os documentos comprobatórios dos poderes de representação. Na hipótese da instituição emissora da GARANTIA DE PROPOSTA não estar cadastrada ou seu cadastro estar desatualizado, deverá enviar em até 10 dias úteis antes da data para recebimento dos volumes os seguintes documentos:”

Leia-se:

“As instituições que possuem e estão com o seu cadastro atualizado na BM&FBOVESPA não precisam enviar os documentos comprobatórios dos poderes de representação. Na hipótese da instituição emissora da GARANTIA DE PROPOSTA não estar cadastrada ou seu cadastro estar desatualizado, poderá enviar em até 10 dias úteis antes da data para recebimento dos volumes os seguintes documentos:”

VII - Capítulo 2 – Garantia de Proposta – Regras aplicáveis à modalidade seguro garantia

Onde se lê:

“Não é aceita a entrega dos documentos societários na data para recebimento dos volumes, tampouco são considerados válidos os que tiverem sido incluídos nos volumes.”

Leia-se:

“O cadastro junto à BM&FBOVESPA é facultativo. Os poderes de representação de que trata o item 4.14.1 do EDITAL poderão ser comprovados mediante documentação integrante do 1º Volume.”

VIII - Capítulo 2 – Garantia de Proposta – Regras aplicáveis à modalidade fiança bancária

Onde se lê:

“As instituições que possuem e estão com o seu cadastro atualizado na BM&FBOVESPA não precisam enviar os documentos comprobatórios dos poderes de representação. Na hipótese da instituição emissora da GARANTIA DE PROPOSTA não estar cadastrada ou seu cadastro estar desatualizado, deverá enviar em até 10 dias úteis antes da data para recebimento dos volumes os seguintes documentos:”

Leia-se:

“As instituições que possuem e estão com o seu cadastro atualizado na BM&FBOVESPA não precisam enviar os documentos comprobatórios dos poderes de representação. Na hipótese da instituição emissora da GARANTIA DE PROPOSTA não estar cadastrada ou seu cadastro estar desatualizado, poderá enviar em até 10 dias úteis antes da data para recebimento dos volumes os seguintes documentos:”

IX - Capítulo 2 – Garantia de Proposta – Regras aplicáveis à modalidade fiança bancária

Onde se lê:

“Não é aceita a entrega dos documentos societários na data para recebimento dos volumes, tampouco são considerados válidos os que tiverem sido incluídos nos volumes.”

Leia-se:

“O cadastro junto à BM&FBOVESPA é facultativo. Os poderes de representação de que trata o item 4.14.1 do EDITAL poderão ser comprovados mediante documentação integrante do 1º Volume.”

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente